PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Estado do Paraná

PUBLICADO
EM. 12/09/98
NO JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 06
VISTO

LEI Nº 300/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução de obras de infra-estrutura Urbana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., pelo prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1° - O montante total expresso em R$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

Art. 2º - Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos

do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do PARANÁ URBANO, principalmente para construção de um Matadouro Municipal, Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora ou 01 (uma) Pá Carregadeira, realização de infra-estrutura no Parque Industrial como sendo: galerias e pavimentação asfáltica, bem como na aquisição de terreno(s) o (s) qual (is) será (ão) doado (s) à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e destinado (s) à implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do

Município consignara dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1.998.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL